



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 673 -

DATA: 26 de agosto de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.-

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.-

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de agosto de 1.992.-

PAULO CHAVES

Prefeito Municipal

P.L. 605.